



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/RJ

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2024-SR/PF/RJ

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Rodrigues Alves, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO**, matrícula funcional nº 10.692, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.936, de 03 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U. edição 233, de 04 de dezembro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08455.002936/2025-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve extinguir unilateralmente o Contrato nº 17/2024-SR/PF/RJ, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 17/2024-SR/PF/RJ, firmado com a empresa AGIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.427.482/0001-54, representada pela Sra. CAMILA ARACELI PAIANO, e cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de tratador de cães a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em **1º de DEZEMBRO de 2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISTRATO

2.1. A presente Extinção Unilateral não dispensará a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que ainda estão sendo apuradas, tampouco impedirá a aplicações das sanções administrativas porventura cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO

3.1. O presente Termo de Extinção Unilateral tem por fundamento legal o artigo 104, II, e artigo 138, I, c/c o artigo 137, I, da Lei nº 14.133/21; e a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 17/2024-SR/PF/RJ.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Extinção Unilateral foi lavrado

em formato digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelo representante legal desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro.

FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
Ordenador de Despesas
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO GALVAO DA SILVA REGO**, **Superintendente Regional**, em 14/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142978276&crc=ECC354DA.
Código verificador: **142978276** e Código CRC: **ECC354DA**.

Referência: Processo nº 08455.002936/2025-03

SEI nº 142978276